



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.484/2023

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da “ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROFISSIONAIS E AMADOR DE PRIMAVERA DO LESTE”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROFISSIONAIS E AMADOR DE PRIMAVERA DO LESTE” com sede social localizada à Rua Manaus, nº 2095, Bairro Primavera II, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.047.710/0001-05.

Art. 2º A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada de todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

§1º Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§2º Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração a entidade.

§3º No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 04 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE PAULO ZANCANARO
Data: 08/08/2023 09:54:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR (MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

A Associação de esportes profissionais e amador de Primavera do Leste, com sede social localizada à Rua Manaus, nº 2095, Bairro Primavera II, originaria de um movimento espontâneo de pessoas físicas, acha-se Registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 45.047.710/0001-05.

De acordo com o seu estatuto incluso, a referida associação tem por finalidade principal a dedicar-se a formação de atletas amador e profissional, treinamentos competições e sua formação, promover a interação, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e recreativo da sociedade civil, organizar eventos, buscar convênios, parcerias ou outros benefícios que contribuam com o bem-estar social, incentivar o surgimento de profissionais na área esportiva e fomentar a profissionalização de atletas e técnicos desportivos e oportunizar o desenvolvimento sociocultural de crianças e adolescentes, jovens e adultos que estão em margens de risco ou não.

A entidade não visa fins lucrativos, por ser dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, sendo assim vem, por fim, agregar condições sociais e culturais em nosso município.

Ademais, a Associação cumpriu a contento a Lei Municipal nº 986 de 03 de maio de 2007 (Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Primavera do Leste e da outras Providenciais), não havendo assim óbice para a Concessão do Título de Utilidade Pública.

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 04 de agosto de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE PAULO ZANCANARO
Data: 08/08/2023 10:03:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR (MDB)



ESTATUTO

000 50

CAPÍTULO I - Da denominação, Duração, Finalidades e Patrimônio

Artigo 1º - Associação de Esportes Profissionais e Amador de Primavera do Leste é assim denominada por se tratar de uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Primavera do Leste - MT.

Artigo 2º - São finalidades da Associação de Esportes Profissionais e Amador de Primavera do Leste:

- a) Dedicar-se a formação de atletas amador e profissional, treinamentos, competições e sua formação;
- b) Promover a interação, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e recreativo da sociedade civil;
- c) Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação e socialização dos participantes;
- d) Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem estar da sociedade civil;
- e) Incentivar o surgimento de profissionais na área de esportiva e fomentar profissionalização de atletas e técnicos desportivos;
- f) Oportunizar o desenvolvimento sócio cultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos que estão em margens de risco ou não;
- g) Manter a cooperação, harmonia e integração entre os Associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização;
- h) Desenvolver espírito de grupo a auto-estima e auto controle;

CAPÍTULO II - DA CONSTITUICAO DE ASSOCIADOS

Artigo 3º - A Entidade é constituída de números ilimitado de sócios, os quais não respondem solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, porém assumem a responsabilidade por qualquer prejuízo que a ela derem causa.

Artigo 4º - A Entidade é composta das seguintes categorias da associados:

- a) Contribuintes
- b) Beneméritos
- c) Atletas
- d) Fundadores

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransferível, não havendo hierarquia entre as categorias de sócios.

EM BRANCO



Artigo 5° - Para ser admitido na categoria de **Associado Contribuinte** deverá o candidato satisfazer às seguintes condições:

- a) Ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão;
- b) Anexar a autorização do pai ou responsável se for menor de 18 (dezoito) anos;

Artigo 6° - Será considerado **Associado Benemérito** aquele que obtiver este título da Assembleia Geral mediante proposta assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, fundamentada de ter prestado relevantes serviços à Entidade.

Artigo 7° - Será considerado **Associado Atleta** aquele que se obrigar a defender a Entidade em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representa-la, sendo isento do pagamento de qualquer taxa por parte da Entidade.

Artigo 8° - Será considerado **Associado Fundador** aquele que constar o seu nome na ata de fundação da associação.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9° - São Direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências da Entidade durante as aulas ministradas pelo Treinador ou em suas reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, desempenhando, sem qualquer interesse, os encargos e missões para as quais for nomeado pela Diretoria;
- c) Denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Entidade.

Artigo 10° - São Deveres dos sócios:

- a) Abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da Entidade;
- b) Não participar de espetáculos, demonstrações ou competições, assim como de aulas teóricas e praticas em Entidades não filiadas sem autorização expressa do Presidente ou Diretor da Entidade, ou da Federação, se for o caso.
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material e o conceito da Entidade, indenizando-a pelos prejuízos a ela causados;


Getulio




d) Comunicar a mudança de resistência ou de qualquer dado pessoal.

CAPITULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 11° - São Poderes Diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) Diretoria.

Artigo 12° - Os Membros dos Poderes Diretivos da Entidade não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

Artigo 13° - Os Membros dos Poderes Diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

CAPITULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14° - A Assembleia Geral é o Poder Soberano da Entidade e é constituída pelos sócios em pleno gozo seus direitos estatutários ou por representantes credenciados pelos titulares, cuja representação é unipessoal.

§ 1° - O representante credenciado só poderá representar um associado, não podendo acumular nenhuma função na Entidade, devendo ser maior 18 (dezoito) anos;

§ 2° - Os sócios poderão votar e ser votados, com direito a um voto cada.

Artigo 15° - Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir-se, anualmente, na segunda, quinzena de janeiro, para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) Reunir-se, trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger o Presidente;
- c) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- d) Destituir de suas funções, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a proposta orçamentaria;

Yf *Titulo*
X



- f) Votar as propostas sobre a concessão de títulos de benemerência;
g) Decidir sobre a dissolução da Entidade por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 16° - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente através de Edital afixado na Sede da Entidade e enviado a todos os associados ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo nas Assembleias Gerais Extraordinárias cujo prazo será de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

§ 1° - No Edital deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados;

§ 2° - Para a Assembleia Geral Eletiva no Edital deverá constar, também, o prazo para inscrição de chapas, nunca inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a eleição.

Artigo 17° - Poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral 1/5 (um quinto) dos associados e a maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto.

Artigo 18° - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, e o Diretor Secretário será incumbido de secretariar os trabalhos.

Parágrafo único - As Assembleias em que forem discutidos e decididos assuntos do interesse do Presidente e os estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo 14, serão presididas por um dos associados presentes sem perda do direito de voto.

Artigo 19° - As eleições para os Poderes Diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que não haja voto discordante.

Artigo 20° - A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos presentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer numero, salvo nas Assembleias que são exigidos quóruns determinados.

Artigo 21° - Dentro de 8 (oito) dias após sua eleição o Presidente comunicará, por meio de aviso aos associados, os nomes que comporão a Diretoria por ele constituída.

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22° - O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar a gestão financeira e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Getulio



Parágrafo único – Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente, e disporão sempre sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovarem.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Entidade;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o Parecer Anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Entidade;
- c) Fiscalizar o movimento financeiro da Entidade;
- d) Emitir Parecer sobre assuntos financeiros sempre que solicitado; opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos disponíveis;
- e) Examinar, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Balanço da Tesouraria, o qual deverá ser anexado ao relatório da Diretoria, emitindo o seu respectivo Parecer;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos e financeiros ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

EM BRANCO CAPITULO VII – DA PRESIDENCIA

Artigo 24º - A Presidência da Entidade é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, com o Poder Executivo, ambos eleitos na forma do Art. 15, alínea "b".

§ 1º - A Presidência terá como Poder Complementar a Diretoria.

§ 2º - A Presidência ouvirá sempre o Diretor Jurídico em casos que envolveram matéria jurídica.

Artigo 25º - Não poderá ser superior a 3 (três) meses o afastamento do Presidente.

§ 1º - Se o afastamento do Presidente for superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) intercalados, o Vice-Presidente assumirá a Direção da Entidade convocando a Assembleia Geral para prover o cargo.

§ 2º - Se o afastamento previsto no § 1º deste artigo ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo em definitivo, até o término do mesmo.

Artigo 26º - São atribuições do Presidente:

Gitalu



- a) Administrar a Entidade e representa-la em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes Diretivos da Entidade;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, o relatório de seus trabalhos administrativos, financeiros, técnicos, e o Balanço Geral com o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Remeter o Relatório e o Balanço anual à Federação que estiver filiada, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Convocar o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e a Diretoria;
- f) Presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, exceto nos casos estipulados no art. 15, alíneas "a", "b" e "d";
- g) Nomear, demitir, conceder ou negar licença aos membros da Diretoria;
- h) Despachar o expediente da Presidência, assinar Notas Oficiais e correspondências para Entidades Superiores e as carteiras de associados;
- i) Solicitar o devido registro de seus atletas na Federação respectiva;
- j) Conceder, negar ou cassar inscrição de associados;
- k) Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os balancetes, o balanço anual e todos os documentos da Receita e Despesa, inclusive cheques e outros títulos de crédito;
- l) Adquirir títulos de renda e imóveis, com autorização da Assembleia Geral e assinatura de todo e qualquer documento em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- m) Aprovar, as inscrições de atletas para Torneios e campeonatos promovidos pela Federação e Confederação quais estiver filiada;
- n) Assinar solicitações de autorização pela Federação e Confederação para demonstração de qualquer tipo, competições internas ou externas, ou outras atividades que dependem destas autorizações;
- o) Propor à Assembleia Geral adoção de medidas convenientes sobre questões omissas neste Estatuto.

Artigo 27º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento deste se verificar no ultimo ano do mandato;
- c) Colaborador no desenvolvimento das atividades esportivas com o Diretor de Esporte, a quem caberá, entretanto, a responsabilidade da direção do respectivo Setor e das resoluções técnicas.

CAPITULO VIII – DIRETORIA

Artigo 28º - A Diretoria é o Poder Complementar da Presidência, conforme o disposto no Art. 24, § 1º, devendo os membros ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Getulio



Artigo 29º - As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na Entidade e não serão, de nenhum modo, remuneradas.

Artigo 30º - Da decisão da Diretoria, que será tomada por maioria de votos, caberá recurso à Assembleia Geral dentro de 08 (oito) dias da data em eu a mesma for tornada pública.

Artigo 31º - Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- b) Deliberar sobre a admissão de associados;
- c) Propor à Assembleia Geral a concessão de Títulos de Benemerência e Honorários;
- d) Votar o orçamento antes de ser iniciado o ultimo mês do ano anterior de sua vigência e submetê-lo, no prazo de 8 (oito) dias, à homologação da Assembleia Geral;
- e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência.

Artigo 32º - A Diretoria estará assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 1º Tesoureiro;
- V. Conselho Fiscal.

Artigo 33º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Organizar e redigir os serviços da Secretaria, tendo sob seu controle o registro de atividades dos atletas;
- d) Redigir e assinar avisos e a correspondência interna, assim como as carteiras sociais, quando autorizado pelo Presidente;
- e) Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizadas pela Entidade;
- f) Propor ao Presidente contrato ou demissão de empregados;
- g) Organizar e cumprir os dados estatísticos da Entidade.

Artigo 34º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizar balancetes mensais e balanços anuais;

Titular



- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade, depositando no Banco, em conta específica, as importâncias que ultrapassarem o valor de referência;
- c) Assinar com o Presidente os documentos financeiros;
- d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados;
- e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela Presidência, emitindo em conjunto com o Presidente cheques nominativos de contas bancárias específicas, salvo para despesas de pronto pagamento e de importância inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 35º - São atribuições do Diretor de Esporte:

- a) Atender, coadjuvado pelo Vice-Presidente, aos interesses desportivos, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados das Federações, bem assim das decisões destas;
- c) Propor à Diretoria a indicação ou desligamento de associados e atletas;
- d) Organizar e dirigir as competições em sua parte técnica;
- e) Organizar a representação da Entidade para os certames oficiais promovidos pelas Federações;
- f) Responsabilizar-se pela direção do Setor Técnico bem como pelas resoluções técnicas;
- g) Opinar sobre a contratação de Estagiários;
- h) Exercer controle sobre todo o material esportivo e instalações para a prática dos esportes existentes na Entidade;
- i) Indicar um Assistente responsável pelo Departamento de cada modalidade esportiva que a Entidade praticar.

Artigo 36º - São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Defender os interesses da Entidade sempre que encerrem matéria jurídica.

CAPITULO IX - DAS PENALIDADES

Artigo 37º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Getulio

EM BRANCO



Artigo 38° - A pena de **Advertência** será verbal ou escrita e aplicada pela Diretoria.

Artigo 39° - A pena de **Suspensão** será de, no máximo, 90 (noventa) dias, e será aplicado pelo Presidente após aprovação da Diretoria e Parecer do Diretor Jurídico.

Artigo 40° - A pena de **Eliminação** deverá observar o rito previsto no artigo 3°, parágrafos terceiro à oitavo deste estatuto.

Artigo 41° - As penas de **Suspensão e Eliminação** serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

CAPITULO X – DO PATRIMONIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA.

Artigo 42° - O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Parágrafo Primeiro – As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Parágrafo Segundo – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral para finalidades desportivas exercida pela Associação.

Artigo 43° - A Receita será constituída do seguinte:

- a) Subvenções e doações de qualquer natureza, inclusive as contribuições dos associados;
- b) Rendas de competições e títulos pertencentes à Entidade;
- c) Demais receitas não especificadas.

Artigo 44° - A Despesa será constituída do seguinte:

- a) Honorários de Treinadores e monitores;
- b) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, internet, telefone, assinaturas de jornais, revistas e prêmios de seguros;
- c) Salários de empregados, contribuições previdenciárias e assistenciais;
- d) Aquisição de material de expediente e consumo;
- e) Aquisição de conservação de material médico e desportivo;
- f) Aquisição de prêmios para as competições organizadas pela Entidade;
- g) Contribuições às Federações;
- h) Custeio das competições organizadas pela Entidade e pelas federações;



- i) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Presidência ou assembleia Geral.

Parágrafo único – Nenhum pagamento poderá ser feito sem respectivo documento estar devidamente processado e com o “pague-se” do Presidente da Entidade e do Primeiro Tesoureiro, seguido de suas assinaturas ou rubricas legais.

Artigo 45° - A Receita e/ou Despesas serão distribuídas por verbas específicas em orçamento anual submetido à Assembleia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma aprova-lo, modifica-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá autorizar à Diretoria administrar a Entidade sem orçamento, desde que seja pedido e justificado pelo Presidente da mesma.

Artigo 46° - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamentos e a demonstração dos respectivos saldos. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de Lucros e Perdas, registra os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Artigo 47° - Os movimentos financeiros, econômicos e orçamentários serão estruturados em Livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais, cuja prestação de contas deverá ser apresentada anualmente, no mês de janeiro, mediante convocação de assembleia geral para deliberação e aprovação, que deve ocorrer no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, maioria absoluta em segunda convocação e maioria simples em terceira convocação.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 48° - A Entidade poderá introduzir a pratica de Esportes Profissionais e Amador, criando através de decisão da Diretoria, por Ato Oficial, o Setor de cada núcleo criada, sob supervisão geral do Diretor de Esporte.

Artigo 49° - A Entidade reconhece a Federação dirigente de Esportes Profissionais e Amador, reconhecendo-as e respeitando-as como as únicas dirigentes no Estado de Mato Grosso, mantendo, em caráter permanente, um representante em cada uma delas.

Artigo 50° - Nas programações organizadas pela Federação a Entidade agirá quando solicitada pelas mesmas.

Artigo 51° - É proibida à Entidade qualquer demonstração de caráter publico sem o consentimento prévio da Federação respectiva.

Artigo 52° - É proibida à Entidade qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou classista.

Gtulo

EM BRANCO



Artigo 53° - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 54° - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal serão, a qualquer tempo, preenchidas pela Assembleia Geral para tal fim convocada.

Artigo 55° - Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos pelo Diretor Técnico e ratificados pela Presidência e pela Diretoria.

Artigo 56° - Os que aplicarem capital de qualquer forma na Entidade não poderão reclamar lucro restante da sua organização e funcionamento, nem usufruir quaisquer direitos preferenciais pela aplicação.

Artigo 57° - A dissolução da Entidade só poderá ser resolvida por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, a qual determinará o destino do Patrimônio Social para uma Instituição Filantrópica, filiada ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, e reconhecida pelo Estado como de Utilidade Pública (Lei nº. 8.742/93)0.

Artigo 58° - As Leis do País serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas pela Entidade, bem assim as Resoluções do Poder Público e das Federações as quais estiver filiada, quando expedidas no uso das atribuições que lhes são próprias.

Artigo 59° - Este Estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, em Assembleia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação, de acordo com a legislação vigente, a fim de ser adaptado às Resoluções que o alterem implícita ou explicitamente, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Fica constando neste Estatuto que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de Agosto de 2021 aprovou a autorização para de a Entidade promova, nos prazos que forem fixados, as futuras reformas ou revisões decorrentes de imposição legal e das Entidades Superiores.

Artigo 60° - A Entidade poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e publicas recursos para a realização de suas atividades.

Artigo 61° - Os empregados da Entidade estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Artigo 62° - A Entidade levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, havendo superávit, será realizada Assembleia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses.

Artigo 63° - Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 64° - Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

Getulio



Artigo 65º - O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Artigo 66º - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Primavera do Leste, 20 de Agosto de 2021.

Fabricio Rodrigues dos Santos
Presidente da Assembleia Geral

Getulio Henrique Santin

Primeiro Secretario

JEFFERSON L DA SILVA

OAB/MT 23775/P

ADVOGADO

Jefferson Lopes da Silva

Diretor Juridico

ASSINATURA DOS DEMAIS PRESENTES:



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabelião: Velenice Dias de Almeida

Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel.: (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: **FABRICIO RODRIGUES DOS SANTOS** Termo: 621229



Selo Digital BRA 62274 RS 07.10 Cod.: 22

Primavera do Leste - MT, 24 de novembro de 2021

At. **RONY R. ROCHA**

Horario: 12:45

Dou fé. Em testemunho

da verdade.

EDUSANGELA RITA GOMES DE SOUZA Escrevente



EM BRANCO

Amberessa Schumuth

Karlany Puxetto
Maura Rodrigues da Silva
Kolyma Queiroz Pictrobon
Jefferson Lopes da Silva

EM BRANCO

13 000

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 016	Rub A



**CARTORIO DO 2º OFÍCIO
PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Velenice Dias de Almeida
Registradora Oficial

REGISTRO

Registro 4519 - Livro A-61 - Folhas 50 a 61

REGISTRA-SE, o ESTATUTO, da pessoa jurídica denominada: **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROFISSIONAIS E AMADOR DE PRIMAVERA DO LESTE**, datado de 20/08/2021, sob protocolo nº 3604. Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 10 de dezembro de 2021.

Marcelo David Alves
Escrevente Autorizado
Marcelo David Alves
Escrevente Autorizado

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabellã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s): 107.108
Valor Selo: R\$87,50
Selo Digital: BRM 58015
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia 140

Primavera do Leste - MT, 10 de dezembro de 2021

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ASSOCIAÇÕES

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 017	Rub. 4



ESTATUTO

000 50

CAPÍTULO I - Da denominação, Duração, Finalidades e Patrimônio

Artigo 1º - Associação de Esportes Profissionais e Amador de Primavera do Leste é assim denominada por se tratar de uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Primavera do Leste - MT.

Artigo 2º - São finalidades da Associação de Esportes Profissionais e Amador de Primavera do Leste:

- a) Dedicar-se a formação de atletas amador e profissional, treinamentos, competições e sua formação;
- b) Promover a interação, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e recreativo da sociedade civil;
- c) Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação e socialização dos participantes;
- d) Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem estar da sociedade civil;
- e) Incentivar o surgimento de profissionais na área de esportiva e fomentar profissionalização de atletas e técnicos desportivos;
- f) Oportunizar o desenvolvimento sócio cultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos que estão em margens de risco ou não;
- g) Manter a cooperação, harmonia e integração entre os Associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização;
- h) Desenvolver espírito de grupo a auto-estima e auto controle;

CAPÍTULO II - DA CONSTITUICAO DE ASSOCIADOS

Artigo 3º - A Entidade é constituída de números ilimitado de sócios, os quais não respondem solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, porém assumem a responsabilidade por qualquer prejuízo que a ela derem causa.

Artigo 4º - A Entidade é composta das seguintes categorias da associados:

- a) Contribuintes
- b) Beneméritos
- c) Atletas
- d) Fundadores

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransferível, não havendo hierarquia entre as categorias de sócios.

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 018	Rub. 1

000 51



Artigo 5º - Para ser admitido na categoria de **Associado Contribuinte** deverá o candidato satisfazer às seguintes condições:

- Ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão;
- Anexar a autorização do pai ou responsável se for menor de 18 (dezoito) anos;

Artigo 6º - Será considerado **Associado Benemérito** aquele que obtiver este título da Assembleia Geral mediante proposta assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, fundamentada de ter prestado relevantes serviços à Entidade.

Artigo 7º - Será considerado **Associado Atleta** aquele que se obrigar a defender a Entidade em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la, sendo isento do pagamento de qualquer taxa por parte da Entidade.

Artigo 8º - Será considerado **Associado Fundador** aquele que constar o seu nome na ata de fundação da associação.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São Direitos dos sócios:

- Frequentar as dependências da Entidade durante as aulas ministradas pelo Treinador ou em suas reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas;
- Comparecer às Assembleias Gerais, desempenhando, sem qualquer interesse, os encargos e missões para as quais for nomeado pela Diretoria;
- Denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Entidade.

Artigo 10º - São Deveres dos sócios:

- Abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da Entidade;
- Não participar de espetáculos, demonstrações ou competições, assim como de aulas teóricas e praticas em Entidades não filiadas sem autorização expressa do Presidente ou Diretor da Entidade, ou da Federação, se for o caso;
- Zelar pelo patrimônio moral e material e o conceito da Entidade, indenizando-a pelos prejuízos a ela causados;

Getulio
[assinatura]

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
L nº	Rub
019	4

000 52



d) Comunicar a mudança de resistência ou de qualquer dado pessoal.

CAPITULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 11º - São Poderes Diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) Diretoria.

Artigo 12º - Os Membros dos Poderes Diretivos da Entidade não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

Artigo 13º - Os Membros dos Poderes Diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

CAPITULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral é o Poder Soberano da Entidade e é constituída pelos sócios em pleno gozo seus direitos estatutários ou por representantes credenciados pelos titulares, cuja representação é unipessoal.

§ 1º - O representante credenciado só poderá representar um associado, não podendo acumular nenhuma função na Entidade, devendo ser maior 18 (dezoito) anos;

§ 2º - Os sócios poderão votar e ser votados, com direito a um voto cada.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir-se, anualmente, na segunda, quinzena de janeiro, para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) Reunir-se, trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger o Presidente;
- c) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- d) Destituir de suas funções, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a proposta orçamentaria;

Assinatura

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 020	Rub. 4

000 53



- f) Votar as propostas sobre a concessão de títulos de benemerência;
g) Decidir sobre a dissolução da Entidade por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 16º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente através de Edital afixado na Sede da Entidade e enviado a todos os associados ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo nas Assembleias Gerais Extraordinárias cujo prazo será de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

§ 1º - No Edital deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados;

§ 2º - Para a Assembleia Geral Eletiva no Edital deverá constar, também, o prazo para inscrição de chapas, nunca inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a eleição.

Artigo 17º - Poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral 1/5 (um quinto) dos associados e a maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto.

Artigo 18º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, e o Diretor Secretário será incumbido de secretariar os trabalhos.

Parágrafo único - As Assembleias em que forem discutidos e decididos assuntos do interesse do Presidente e os estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo 14, serão presididas por um dos associados presentes sem perda do direito de voto.

Artigo 19º - As eleições para os Poderes Diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que não haja voto discordante.

Artigo 20º - A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos presentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo nas Assembleias que são exigidos quóruns determinados.

Artigo 21º - Dentro de 8 (oito) dias após sua eleição o Presidente comunicará, por meio de aviso aos associados, os nomes que comporão a Diretoria por ele constituída.

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar a gestão financeira e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Getulio

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 021	Rub. 1

000 54



Parágrafo único – Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente, e disporão sempre sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovarem.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Entidade;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o Parecer Anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Entidade;
- c) Fiscalizar o movimento financeiro da Entidade;
- d) Emitir Parecer sobre assuntos financeiros sempre que solicitado; opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos disponíveis;
- e) Examinar, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Balanço da Tesouraria, o qual deverá ser anexado ao relatório da Diretoria, emitindo o seu respectivo Parecer;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos e financeiros ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

EM BRANCO CAPITULO VII – DA PRESIDENCIA

Artigo 24º - A Presidência da Entidade é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, com o Poder Executivo, ambos eleitos na forma do Art. 15, alínea "b".

§ 1º - A Presidência terá como Poder Complementar a Diretoria.

§ 2º - A Presidência ouvirá sempre o Diretor Jurídico em casos que envolverem matéria jurídica.

Artigo 25º - Não poderá ser superior a 3 (três) meses o afastamento do Presidente.

§ 1º - Se o afastamento do Presidente for superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) intercalados, o Vice-Presidente assumirá a Direção da Entidade convocando a Assembleia Geral para prover o cargo.

§ 2º - Se o afastamento previsto no § 1º deste artigo ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo em definitivo, até o término do mesmo.

Artigo 26º - São atribuições do Presidente:

[Assinatura]
Getulio

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
022	+



- 000 55
- Administrar a Entidade e representa-la em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes Diretivos da Entidade;
 - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, o relatório de seus trabalhos administrativos, financeiros, técnicos, e o Balanço Geral com o Parecer do Conselho Fiscal;
 - Remeter o Relatório e o Balanço anual à Federação que estiver filiada, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
 - Convocar o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e a Diretoria;
 - Presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, exceto nos casos estipulados no art. 15, alíneas "a", "b" e "d";
 - Nomear, demitir, conceder ou negar licença aos membros da Diretoria;
 - Despachar o expediente da Presidência, assinar Notas Oficiais e correspondências para Entidades Superiores e as carteiras de associados;
 - Solicitar o devido registro de seus atletas na Federação respectiva;
 - Conceder, negar ou cassar inscrição de associados;
 - Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os balancetes, o balanço anual e todos os documentos da Receita e Despesa, inclusive cheques e outros títulos de crédito;
 - Adquirir títulos de renda e imóveis, com autorização da Assembleia Geral e assinatura de todo e qualquer documento em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
 - Aprovar, as inscrições de atletas para Torneios e campeonatos promovidos pela Federação e Confederação quais estiver filiada;
 - Assinar solicitações de autorização pela Federação e Confederação para demonstração de qualquer tipo, competições internas ou externas, ou outras atividades que dependem destas autorizações;
 - Propor à Assembleia Geral adoção de medidas convenientes sobre questões omissas neste Estatuto.

Artigo 27º - São atribuições do Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento deste se verificar no ultimo ano do mandato;
- Colaborador no desenvolvimento das atividades esportivas com o Diretor de Esporte, a quem caberá, entretanto, a responsabilidade da direção do respectivo Setor e das resoluções técnicas.

CAPITULO VIII - DIRETORIA

Artigo 28º - A Diretoria é o Poder Complementar da Presidência, conforme o disposto no Art. 24, § 1º, devendo os membros ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Getulio

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
023	4

000 56



Artigo 29º - As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na Entidade e não serão, de nenhum modo, remuneradas.

Artigo 30º - Da decisão da Diretoria, que será tomada por maioria de votos, caberá recurso à Assembleia Geral dentro de 08 (oito) dias da data em que a mesma for tornada pública.

Artigo 31º - Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- b) Deliberar sobre a admissão de associados;
- c) Propor à Assembleia Geral a concessão de Títulos de Benemerência e Honorários;
- d) Votar o orçamento antes de ser iniciado o último mês do ano anterior de sua vigência e submetê-lo, no prazo de 8 (oito) dias, à homologação da Assembleia Geral;
- e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência.

Artigo 32º - A Diretoria estará assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 1º Tesoureiro;
- V. Conselho Fiscal.

Artigo 33º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Organizar e redigir os serviços da Secretaria, tendo sob seu controle o registro de atividades dos atletas;
- d) Redigir e assinar avisos e a correspondência interna, assim como as carteiras sociais, quando autorizado pelo Presidente;
- e) Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizadas pela Entidade;
- f) Propor ao Presidente contrato ou demissão de empregados;
- g) Organizar e cumprir os dados estatísticos da Entidade.

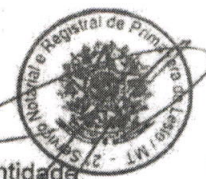
Artigo 34º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizar balancetes mensais e balanços anuais;

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
024	4

000 57



- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade depositando no Banco, em conta específica, as importâncias que ultrapassarem o valor de referência;
- c) Assinar com o Presidente os documentos financeiros;
- d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados;
- e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela Presidência, emitindo em conjunto com o Presidente cheques nominativos de contas bancárias específicas, salvo para despesas de pronto pagamento e de importância inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 35º - São atribuições do Diretor de Esporte:

- a) Atender, coadjuvado pelo Vice-Presidente, aos interesses desportivos, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados das Federações, bem assim das decisões destas;
- c) Propor à Diretoria a indicação ou desligamento de associados e atletas;
- d) Organizar e dirigir as competições em sua parte técnica;
- e) Organizar a representação da Entidade para os certames oficiais promovidos pelas Federações;
- f) Responsabilizar-se pela direção do Setor Técnico bem como pelas resoluções técnicas;
- g) Opinar sobre a contratação de Estagiários;
- h) Exercer controle sobre todo o material esportivo e instalações para a prática dos esportes existentes na Entidade;
- i) Indicar um Assistente responsável pelo Departamento de cada modalidade esportiva que a Entidade praticar.

Artigo 36º - São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Defender os interesses da Entidade sempre que encerrem matéria jurídica.

CAPITULO IX – DAS PENALIDADES

Artigo 37º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Getulio

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
025	4

000 58



Artigo 38° - A pena de Advertência será verbal ou escrita e aplicada pela Diretoria.

Artigo 39° - A pena de Suspensão será de, no máximo, 90 (noventa) dias, e será aplicado pelo Presidente após aprovação da Diretoria e Parecer do Diretor Jurídico.

Artigo 40° - A pena de Eliminação deverá observar o rito previsto no artigo 3°, parágrafos terceiro à oitavo deste estatuto.

Artigo 41° - As penas de Suspensão e Eliminação serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

CAPITULO X – DO PATRIMONIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA.

Artigo 42° - O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Parágrafo Primeiro – As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Parágrafo Segundo – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral para finalidades desportivas exercida pela Associação.

Artigo 43° - A Receita será constituída do seguinte:

- Subvenções e doações de qualquer natureza, inclusive as contribuições dos associados;
- Rendas de competições e títulos pertencentes à Entidade;
- Demais receitas não especificadas.

Artigo 44° - A Despesa será constituída do seguinte:

- Honorários de Treinadores e monitores;
- Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, internet, telefone, assinaturas de jornais, revistas e prêmios de seguros;
- Salários de empregados, contribuições previdenciárias e assistenciais;
- Aquisição de material de expediente e consumo;
- Aquisição de conservação de material médico e desportivo;
- Aquisição de prêmios para as competições organizadas pela Entidade;
- Contribuições às Federações;
- Custeio das competições organizadas pela Entidade e pelas federações;

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
026	A

000 59



- i) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Presidência ou assembleia Geral.

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser feito sem respectivo documento estar devidamente processado e com o "pague-se" do Presidente da Entidade e do Primeiro Tesoureiro, seguido de suas assinaturas ou rubricas legais.

Artigo 45° - A Receita e/ou Despesas serão distribuídas por verbas específicas em orçamento anual submetido à Assembleia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma aprova-lo, modifica-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá autorizar a Diretoria administrar a Entidade sem orçamento, desde que seja pedido e justificado pelo Presidente da mesma.

Artigo 46° - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamentos e a demonstração dos respectivos saídos. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de Lucros e Perdas, registra os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Artigo 47° - Os movimentos financeiros, econômicos e orçamentários serão estruturados em Livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais, cuja prestação de contas deverá ser apresentada anualmente, no mês de janeiro, mediante convocação de assembleia geral para deliberação e aprovação, que deve ocorrer no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, maioria absoluta em segunda convocação e maioria simples em terceira convocação.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 48° - A Entidade poderá introduzir a pratica de Esportes Profissionais e Amador, criando através de decisão da Diretoria, por Ato Oficial, o Setor de cada núcleo criada, sob supervisão geral do Diretor de Esporte.

Artigo 49° - A Entidade reconhece a Federação dirigente de Esportes Profissionais e Amador, reconhecendo-as e respeitando-as como as únicas dirigentes no Estado de Mato Grosso, mantendo, em caráter permanente, um representante em cada uma delas.

Artigo 50° - Nas programações organizadas pela Federação a Entidade agirá quando solicitada pelas mesmas.

Artigo 51° - É proibida à Entidade qualquer demonstração de caráter publico sem o consentimento prévio da Federação respectiva.

Artigo 52° - É proibida à Entidade qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou classista.

Gêtulo

EM BRANCO

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 027	Rub. *

000 60



Artigo 53° - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 54° - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal serão, a qualquer tempo, preenchidas pela Assembleia Geral para tal fim convocada.

Artigo 55° - Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos pelo Diretor Técnico e ratificados pela Presidência e pela Diretoria.

Artigo 56° - Os que aplicarem capital de qualquer forma na Entidade não poderão reclamar lucro restante da sua organização e funcionamento, nem usufruir quaisquer direitos preferenciais pela aplicação.

Artigo 57° - A dissolução da Entidade só poderá ser resolvida por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, a qual determinará o destino do Patrimônio Social para uma Instituição Filantrópica, filiada ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, e reconhecida pelo Estado como de Utilidade Pública (Lei nº. 8.742/93).

Artigo 58° - As Leis do País serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas pela Entidade, bem assim as Resoluções do Poder Público e das Federações as quais estiver filiada, quando expedidas no uso das atribuições que lhes são próprias.

Artigo 59° - Este Estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, em Assembleia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação, de acordo com a legislação vigente, a fim de ser adaptado às Resoluções que o alterem implícita ou explicitamente, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Fica constando neste Estatuto que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de Agosto de 2021 aprovou a autorização para de a Entidade promova, nos prazos que forem fixados, as futuras reformas ou revisões decorrentes de imposição legal e das Entidades Superiores.

Artigo 60° - A Entidade poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para a realização de suas atividades.

Artigo 61° - Os empregados da Entidade estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Artigo 62° - A Entidade levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, havendo superávit, será realizada Assembleia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses.

Artigo 63° - Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 64° - Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

Getulio

[Assinatura]

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 028	Rub. 4

000 61

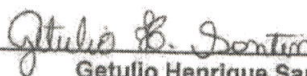


Artigo 65° - O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Artigo 66° - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Primavera do Leste, 20 de Agosto de 2021.


Fabricio Rodrigues dos Santos
 Presidente da Assembleia Geral


Getulio Henrique Santin

Primeiro Secretario

JEFFERSON L DA SILVA

OAB/MT 23775/P

ADVOGADO

Jefferson Lopes da Silva

Diretor Jurídico

ASSINATURA DOS DEMAIS PRESENTES:

 **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**
 Tabelião: Venenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel: (66) 3498-1005
 Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: **FABRICIO RODRIGUES DOS SANTOS** Termo: 621229



Selo Digital: BRA-62274 RS 07.10 Cod.: 22

Primavera do Leste - MT, 24 de novembro de 2021

At: **RONY R. ROCHA**

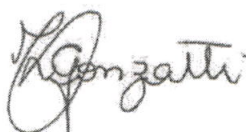
Horário: 12:45

Dou fé. Em testemunho

da verdade.

EDUSANGELA RITA GOMES DE SOUZA Escrevente






 Ana Beatriz dech

Andreusca Schmitts

Karlany Pyatto
 Mauri Rodrigues da Silva
 Kelyoni Valaira Pitrobon
 Jefferson Lopes da Silva

13 000

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 029 Rub A

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PRIMAVERA DO LESTE - MT**
Velenice Dias de Almeida
Registradora Oficial
REGISTRO
Registro 4519 - Livro A-61 - Folhas 50 a 61

REGISTRA-SE, o ESTATUTO, da pessoa jurídica denominada: **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PROFISSIONAIS E AMADOR DE PRIMAVERA DO LESTE**, datado de 20/08/2021, sob protocolo nº 3604. Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.....

Primavera do Leste - MT, 10 de dezembro de 2021.

Marcelo David Alves
Escritor Autorizado
Marcelo David Alves
Escritor Autorizado

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Tabelião: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas • CEP: 78850-000 • Tel. (66) 3498-1005
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s) 107/108
Valor Selo R\$87,50
Selo Digital: BRM 58015
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 10 de dezembro de 2021

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia 140

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ATA DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Ata de fundação da Associação de Esportes Profissionais e Amador de Primavera do Leste, aprovação do Estatuto e posse da Diretoria provisória. Às dezolito horas do dia vinte de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em residência pessoal localizada na Rua Manaus, numero 2095, Jardim Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, reuniram-se alguns membros de nossa sociedade sob a coordenação de seus idealizadores Paulo Henrique Xavier de Araújo, Joacil Fernandes de Araújo, Nadia Reolon Costa Oliveira, Rafael Gonçalves Lima, Willian da Silva de Assis, Bryan Ivie Pedroso de Oliveira, Getulio Henrique Santin, Fabricio Rodrigues dos Santos abriram os trabalhos agradecendo a todos os convidados presentes pelo apoio recebido. Foi lido o estatuto que regerá a associação expondo ao conhecimento dos presentes a análise e sugestões. O estatuto foi aprovado por todos os presentes, explanou-se sobre a importância da criação de uma associação cultural, principalmente para fomentar a cultura de artes cênicas em Primavera do Leste e evidenciar o trabalho feito em encontros e festivais por Mato Grosso, Brasil e intercâmbios internacionais. Pretende, também, atender crianças, adolescentes, jovens e adultos que tenham anseio de se profissionalizar, não apenas no teatro, mas também na escrita, dança e cinema. A ideia da Associação de Esportes Profissionais e Amador de Primavera do Leste é promover o surgimento e manutenção de novos profissionais nas áreas de teatro, dança, música, literatura, cinema e vídeo, transformando o município de Primavera do Leste em polo de artes cênicas e modelo de estruturação em todo o estado e região. Com os estatutos aprovados, abriu-se debates a respeito da eleição da nova diretoria da associação, que assim ficou composta: **Presidente: Fabricio Rodrigues dos Santos**, casado, portador do CPF: 832.796.361-91, RG 11697075 SSP/MT, residente na rua Manaus, numero 2095, Primavera II; **Vice Presidente: Willian da Silva de Assis**, solteiro, portador do CPF: 037.479.311-54, RG: 23680032 SSP/MT, residente na rua Tupancireta, número 700; **Primeiro Secretário: Getulio Henrique Santin**, solteiro, portador do CPF: 097.250.569-57, RG: 96002882 SESP/PR, residente na Avenida Florianópolis, número 803, Bairro Centro Leste; **Primeiro Tesoureiro: Sylvia Katia Araújo Medeiros Santos**, casada, portadora do CPF: 926.256.901-78, RG: 11968311 SSP/MT, residente na rua Manaus, numero 2095, Primavera II; **Conselho Fiscal: Bryan Pedroso de Oliveira**, solteiro portador do CPF: 023.609012-73, RG: 6772808 PC/PA, residente na Avenida Inácio Castelli, numero 1015, apto 20, Castelândia. Os novos diretores tomaram posse agradecendo a confiança de todos e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para a associação. Nada mais havendo a tratar, o coordenador da associação declarou, às vinte e uma horas, encerrado os trabalhos da assembleia.

Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, aos dias 20 de agosto de 2021.

Getulio

Kalyone P.

Willian da Silva de Assis

Ana Beatriz Koch

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PRIMAVERA DO LESTE - MT**
 Velenice Dias de Almeida
 Registradora Oficial
AVERBAÇÃO 01, 02 e 03
 Registro 4519 - Livro A-61 - Folhas 50 A 61

AVERBA-SE, as margens do Registro do Estatuto da **Associação de Esportes Profissionais e Amador de Primavera do Leste**, datado de 20/08/2021, sob protocolo nº 3605, a **Ata de Fundação de Associação**, datada de 20/08/2021, que dispõe sobre a **Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria**. Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 10 de dezembro de 2021.

Marcelo David Alves
 Escrevente Autorizado

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
 Tabela: Velenice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod Ator(s): 103
 Valor Selo: R\$91,80
 Selo Digital: BRM 58017
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código da Serventia 140

Primavera do Leste - MT, 10 de dezembro de 2021

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

acesse

www.cliquef5.com.br

O portal de notícias do Jornal O Diário.

CARLOS ALBERTO POLATO – FAZENDA RELU Inscrita no CPF Nº 266.116.001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Médio Araguaia – CODEMA a Ampliação Licença Previa (LP), Licença Instalação (LI) e Renovação da Licença de Operação (LO), para Armazéns Gerais, localizada na Rodovia MT 020 Km 140 Zona Rural no Município Gaúcha do Norte – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

JACIARA FERREIRA MATOS Inscrito no CPF: 077.701.891-87 torna público que requereu junto a SEMA – MT, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para Implantação de Tablado, localizado na Rodovia MT 471 Km 04 - Fazenda Pedregal do Paraná - Nicanor - Zona Rural, Município de Rondonópolis – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Tobiano Agropecuária CNPJ:33.679.788/0001-63, torna público que requereu a Secretaria de Agricultura, regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente – SMARFMA Campo Verde MT, a concessão da Renovação da Licença de Operação para atividade de Comércio Atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solos, localizado na Avenida senador Atílio Fontana nº 475 – Jardim Campo Verde – Campo Verde MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA – COOPERSAF

CNPJ – Nº. 19.630.659.0001/50

Campo Verde 30 de Agosto de 2021

A presidente da Cooperativa dos agricultores Familiares do Assentamento Santo Antônio da Fartura Coopersaf, Olivete de Alcântara Ludwig no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto social, convoca todos os seus cooperados, que nesta data, para efeito de quórum, totalizam oitenta e um (81) Cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Extra Ordinária, a realizar-se de acordo os indicativos abaixo: Data 11/09/2021

Local: Sede da Cooperativa dos Agricultores Familiares do Assentamento Santo Antônio da Fartura Coopersaf, sito, Assentamento Santo Antônio da Fartura, Área Social Zona Rural, município de Campo Verde, Mato Grosso.

Assembleia Geral Extra Ordinária: Horário: às 15h00 (quinze horas) em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 dos cooperados, com direito a voto; ou às 16h00 (dezesseis horas) em 2ª (segunda) convocação com a presença de metade, mais um dos cooperados com direito a voto, ou às 17h00 (dezessete horas) em 3ª (terceira) e última convocação com a presença de no mínimo 30 (trinta) cooperado com direito a voto. Ordem do Dia:

- I. Prestação de Contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do conselho fiscal, referente o exercício de 2020, compreendendo:
 - a) Relatório de Gestão.
 - b) Balanço Patrimonial.
 - c) Demonstração das sobras e/ou perdas do exercício de 2020.
 - d) Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício encerrado 31/12/2020.
 - e) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras e/ou perdas do exercício de 2020.
- III. Alteração do Objeto Social da Matriz e Filial da Cooperativa.
- IV. Alteração do quadro de Membros do Conselho Administrativo e fiscal da Cooperativa.

Olivete de Alcântara Ludwig
Presidente da Coopersaf

ATA DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Ata de fundação da Associação de Esportes Profissionais e Amador de Primavera do Leste, aprovação do Estatuto e posse da Diretoria provisória. Às dezoito horas do dia dois de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em residência pessoal localizada na Rua Manaus, número 2095, Jardim Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, reuniram-se alguns membros de nossa sociedade sob a coordenação de seus idealizadores Paulo Henrique Xavier de Araújo, Joacil Fernandes de Araújo, Rafael Gonçalves Lima, Willian Da Silva De Assis, Sylvia Katia Araujo Medeiros Santos, Bryan Ivie Pedrosa de Oliveira, Getulio Henrique Santin, Fabricio Rodrigues dos Santos abriram os trabalhos agradecendo a todos os convidados presentes pelo apoio recebido. Foi lido o estatuto que regerá a associação expondo ao conhecimento dos presentes a análise e sugestões. O estatuto foi aprovado por todos os presentes, explanou-se sobre a importância da criação de uma associação de Esportes Profissional e Amador do município de Primavera do Leste, principalmente para fomentar os esportes em Primavera do Leste e evidenciar o trabalho feito em campeonatos e eventos preparatórios para competições por Mato Grosso, Brasil e intercâmbios internacionais. Pretende, também, atender crianças, adolescentes, jovens e adultos que tenham anseio de se profissionalizar, não apenas no esporte, mas também na escrita. A ideia da Associação de Esportes Profissionais e Amador de Primavera do Leste é promover o surgimento e manutenção de novos profissionais nas áreas esportivas, dança, música, literatura, transformando o município de Primavera do Leste em polo de eventos esportivos e modelo de estruturação em todo o estado e região. Com os estatutos aprovados, abriu-se debates a respeito da eleição da nova diretoria da associação, que assim ficou composta: Presidente: Fabricio Rodrigues dos Santos, casado, portador do CPF: 832.796.361-91, RG 11697075 SSP/MT, residente na rua Manaus, número 2095, Primavera II; Vice Presidente: Willian da Silva de Assis, solteiro, portador do CPF: 037.479.311-54, RG: 23680032 SSP/MT, residente na rua Tupacirceta, número 700; Primeiro Secretário: Getulio Henrique Santin, solteiro, portador do CPF: 097.250.569-57, RG: 96002882 SESP/PR, residente na Avenida Florianópolis, número 803, Bairro Centro Leste; Primeiro Tesoureiro: Sylvia Katia Araujo Medeiros Santos, casada, portadora do CPF: 926.256.901-78, RG: 11968311 SSP/MT, residente na rua Manaus, número 2095, Primavera II; Conselho Fiscal: Bryan Pedrosa de Oliveira, solteiro portador do CPF: 023.609012-73, RG: 6772808 PC/PA, residente na Avenida Inácio Castelli, número 1015, apto 20, Castelândia. Os novos diretores tomaram posse agradecendo a confiança de todos e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para a associação. Nada mais havendo a tratar, o coordenador da associação declarou, às vinte e uma horas, encerrado os trabalhos da assembleia.

Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, aos dias 02 de agosto de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO VERDE – MT COOPERUNIÃO

CNPJ: 12.157.585.0001/37

Campo Verde 30 de Agosto de 2021

O presidente da Cooperativa Mista da agricultura Familiar de Campo Verde MT Cooperunião, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto social, convoca todos os seus cooperados, que nesta data, para efeito de quórum, totalizam 50 (cinquenta) Cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Extra Ordinária, a realizar-se de acordo os indicativos abaixo: Data: 10/09/2021

Local: Rua Ulisses Guimarães 201, Feira Municipal, no município de Campo Verde, Mato Grosso.

Assembleia Geral Extra Ordinária: Horário: às 15h00 (quinze horas) em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 dos cooperados, com direito a voto; ou às 16h00 (dezesseis horas) em 2ª (segunda) convocação com a presença de metade, mais um dos cooperados com direito a voto, ou às 17h00 (dezessete horas) em 3ª (terceira) e última convocação com a presença de no mínimo 20 (vinte) cooperado com direito a voto.

Ordem do Dia:

- I. Apresentação e aprovação da mudança do endereço da sede da Cooperativa
- II. Prestação de contas dos órgãos administrativos acompanhada do parecer do conselho fiscal, referente o exercício de 2019, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão.
 - b) Balanço Patrimonial.
 - c) Demonstração das sobras e/ou perdas do exercício de 2019.
 - d) Parecer do conselho fiscal ao exercício encerrado em 31/12/2019.
 - e) Plano de atividade da cooperativa para exercício seguinte.
- III. Destinação das sobras e/ou perdas do exercício de 2019
- IV. Eleição e posse dos membros do conselho fiscal e administrativo.
- V. Admissão e demissão de socio.
- VI. Alteração do Estatuto social da cooperativa
- VII. Alteração da razão social da cooperativa.

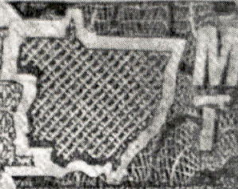
Sebastião Francisco Dorneles

Presidente da Cooperunião

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1826628715

NOME
FABRICIO RODRIGUES DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
11697075 SJ MT

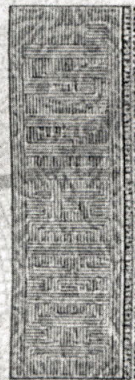
CPF DATA NASCIMENTO
832.796.361-91 20/10/1981

FILIAÇÃO
PAULO LOPES DOS SANTOS
LUZILENE RODRIGUES DOS
SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01038705389 21/07/2024 03/12/1999

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR
1826628715

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PRIMAVERA DO LESTE, MT

DATA EMISSÃO
22/07/2019

Alexandro Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

98718048385
MT641059183

MATO GROSSO

15:33

4G

<

HABILITAÇÃO

Atualizada em: 03/08/2023 - 15:33:41

Verifique autenticidade do QR Code com o app

Via

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1927987968



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**MT**

NOME
SYLVIA KATIA ARAUJO MEDEIROS SANTOS



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
11968311 SEJSP MT

CPF
926.256.901-78

DATA NASCIMENTO
25/05/1981

FILIAÇÃO
SILVANETO GOMES DE MEDEIROS
MARIA DE FATIMA ARAUJO MEDEIROS

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02766665510

VALIDADE
05/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
17/02/2003

• ○ ○ ○ ○

 Histórico da CNH

 Remover



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.047.710/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ESPORTES PROFISSIONAIS E AMADOR DE PRIMAVERA DO LESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ESPORTES PROFISSIONAIS AMADOR PVA DO LESTE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R MANAUS	NÚMERO 2095	COMPLEMENTO *****
------------------------	----------------	----------------------

CEP 78.850-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE PRIMAVERA II	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE	UF MT
-------------------	--	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.FABRICIO@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 3498-9350
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2023 às 10:30:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
036	A

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Exercício 2023

>> Inscrição Municipal: 9646860 <<

Dados Gerais

Razão Social: ASSOCIACAO DE ESPORTES PROFISSIONAIS E AMADOR DE PRIMAVERA DO LESTE
Nome Fantasia: ASSOCIACAO ESPORTES PROFISSIONAIS AMADOR PVA DO LESTE
CPF/CNPJ: 45.047.710/0001-05
Endereço: RUA MANAUS, 2095 CEP: 78850000
Complemento:
Bairro: CIDADE PRIMAVERA II **Cidade:** PRIMAVERA DO LESTE - MT
Início da Atividade: 10/12/2021
Observação:

Atividades

9319199 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

Sócios

Nome	CPF/CNPJ	Tipo de Sociedade
FABRICIO RODRIGUES DOS SANTOS	832.796.361-91	PRESIDENTE

Horário de Atendimento

Dia da Semana	Horário Especial	1º Entrada	1º Saída	2º Entrada	2º Saída
Segunda Feira	Não	23:00	05:00	--:--	--:--
Terça Feira	Não	23:00	05:00	--:--	--:--
Quarta Feira	Não	23:00	05:00	--:--	--:--
Quinta Feira	Não	23:00	05:00	--:--	--:--
Sexta Feira	Não	23:00	05:00	--:--	--:--
Sábado	Não	23:00	05:00	--:--	--:--

Válido Até: 15/03/2024

>> Afixar em local visível <<

Autenticação Eletrônica :



Emitida às: 08:17:43 do dia 14/07/2023
Código de Controle: 9049-9977-1536

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Pl. nº	Rub
037	4

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
038	A

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 0352-0197-2116
Contribuinte : ASSOCIACAO DE ESPORTES PROFISSIONAIS E AMADOR DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ / CPF : 45.047.710/0001-05
Inscrição : 651755
Endereço : RUA: MANAUS, 2095
Bairro : CIDADE PRIMAVERA II, CEP: 78850-000.
Emitida em : 14/07/2023 às 08:16:52
Válida até : 13/08/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nossa Conta Corrente Fiscal.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (

<http://s32.asp.srv.br:8080/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
039	1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0044940123

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 14/07/2023 Hora da emissão: 08:18:45

Nome/denominação do sujeito passivo: Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso

CNPJ: 45.047.710/0001-05

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 11/09/2023.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 27BT9BU2AKBTB22K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 040	Rub. A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE ESPORTES PROFISSIONAIS E AMADOR DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ: 45.047.710/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:53:23 do dia 26/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2023.

Código de controle da certidão: **8C1C.1DDA.133A.0F69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	
CAIXA	
CAIXA GERAL	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	
BANCO SICOOB CONTA 33.845-1	
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS ACUMULADOS	

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 041	Rub A

1.535,00D
1.535,00D
1.535,00D
1.270,00D
1.270,00D

265,00D
265,00D

1.535,00C
1.535,00C
1.535,00C
1.535,00C
1.535,00C

FABRÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
RESIDENTE
CPF: 832.796.361-91

FABRÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT010673006
CPF: 832.796.361-91

Fabício Rodrigues dos Santos
Contador
CRC: MT - 010673/0-6

Relatório das atividades da APEPA 2022/2023

27/02/2022

- Participação da equipe Arena Sk9/APEPA no torneio de Futevôlei em Jaciara MT

- 04 à 06/03/2022

Circuito Arena Sk9 de Beach Tennis.

- 11 à 13/03/2022

Participação da equipe na Copa ZNT de Beach Tennis em Cuiabá (Arena Pantanal Beach)

- 26/03/2022

Seletiva para atletas de baixa renda masculino e feminino na modalidade de Futevôlei(Projeto social)

- 30/03/2022 à 03/04/2022

Participação dos atletas, torneio de Beach Tennis sem fronteiras em Rondonópolis MT

- Apoio ao atleta Alexsandro em diversas provas de corrida de rua.

-28 e 29/05/2022

Realização do Segundo torneio aberto de futevôlei.

- Apoio aos atletas da equipe Alpha Runners de corrida.

17 e 18 de junho de 2023

Realização do torneio kids de Beach Tennis em parceria com a Arena Sk9.

26/07/2023 Torneio Feminino de Beach Tennis Categoria B

26 e 27/08/2023 torneio master de Beach Tennis.